

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

Resolução nº 01/2008

Ementa: estabelece normas disciplinando a classificação docente e critérios para a produção acadêmica necessária à permanência e ao ingresso no Corpo Docente do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB.

Considerando a necessidade de incentivar a qualidade do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília, em função dos critérios definidos pelo Ministério da Educação/Capes;

Ressaltando a importância de ampliar os mecanismos de integração de pesquisadores doutores em Direito e áreas afins junto ao Corpo Docente do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília, para manter os avanços qualitativos e quantitativos constantes;

Considerando o objetivo de democratizar o acesso a esse mesmo corpo docente, permitindo inclusive que pesquisadores com título de doutorado pleiteiem seu ingresso em nome próprio junto ao Corpo Docente do UniCEUB.

Resolve:

Art. 1º – O credenciamento de professores junto ao Programa haverá de efetuar-se em quatro categorias distintas:

I - docentes permanentes;

II – docentes colaboradores.

III – docentes visitantes;

IV – docentes participantes;

IV – pesquisadores-associados;

Art. 2º Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, compondo o núcleo estável de docentes e que desenvolvam as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação, e que atendam a todos os quesitos abaixo:

I - tenham regime de 40 horas/aula semanais;

II – não sejam professores permanentes em outros Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

III – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação com, no mínimo duas turmas, entre os cursos de graduação e mestrado;

IV – participem de um projeto de pesquisa do programa, com no mínimo 8 horas de dedicação semanal à pesquisa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq;

V – Orientem dissertações de mestrado e/ou monografias de especialização *lato sensu*, com oito horas de dedicação semanal à orientação.

VI – Orientem monografias de conclusão de Curso.

Parágrafo único. A coordenação do Programa de Mestrado, em conjunto com a Direção da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e do ICPD poderá classificar professores pertencentes a outro Programa de Mestrado, como permanentes, até o limite fixado pelos critérios de qualidade da Comitê de Avaliação da Área de Direito da Capes.

Art. 3º – Integram a categoria de ***docentes colaboradores*** os docentes que participam de forma direta conjunto de atividades de ensino, pesquisa ou extensão e atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação com, no mínimo duas turmas, entre os cursos de graduação e mestrado;

II – participem de um projeto de pesquisa do programa, com no mínimo 8 horas de dedicação semanal à pesquisa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq;

III – Orientem dissertações de mestrado e/ou monografias de especialização *lato sensu*, com oito horas de dedicação semanal à orientação.

IV – Orientem monografias de conclusão de Curso.

Parágrafo único – O número máximo de docentes colaboradores credenciados junto ao Programa será limitado pelos critérios de qualidade do Comitê de Área do Direito junto a CAPES para se atingir o melhor critério de avaliação;

Art. 4º Integram a categoria de ***docentes visitantes***, externos ao quadro funcional ativo do UniCEUB, os doutores em Direito ou áreas afins que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Estejam vinculados a um projeto de intercâmbio interinstitucional, com prazo determinado;

II – tenham produção científica relevante nos últimos três anos;

III – apresentem projeto de pesquisa na instituição, com duração equivalente ao tempo de credenciamento, aprovado pelo Colegiado e vinculado diretamente às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A atuação no programa, para esses docentes, é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição de origem ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º - Integram a categoria de ***docentes participantes*** os doutores em Direito ou áreas afins, externos ao quadro funcional ativo do UniCEUB, mas que atuam de forma eventual, nas atividades do Programa de Mestrado em Direito, em especial:

I – participando ou coordenando grupos integrados de pesquisa, vinculados ao Programa de Mestrado em Direito; ou

II – ministrando regularmente dois seminários jurídicos avançados por ano; e

III - participando de bancas de conclusão de curso.

Parágrafo único. O credenciamento do docente participante de que trata o **caput** será realizado com a apresentação de projeto de pesquisa de duração de, no mínimo, um ano, que será discutido e avaliado pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - Integram a categoria de ***pesquisadores associados*** aqueles que realizam doutorado ou sejam recém-doutores em Direito ou áreas afins, de interesse do Programa de Mestrado e utilizam as estruturas universitárias e participam de um grupo de pesquisa para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo único. O credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento do pesquisador associado será realizado pela Coordenação do Programa.

Art. 8º - O credenciamento, o reconhecimento, o descredenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados na forma desta resolução e segundo os critérios por ela definidos.

§ 1º - *Credenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa¹ autoriza, através de processo específico, o professor-candidato a integrar o corpo docente do Programa de Mestrado em Direito, na categoria e para as atividades expressamente indicadas pelo mesmo Colegiado.

§ 2º - *Reconhecimento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa renova, através de processo específico, o credenciamento do professor, mantendo-o como integrante do

¹ A composição do Colegiado é definida no Regimento do Programa de Mestrado em Direito.

corpo docente do Programa de Mestrado em Direito, na mesma categoria e para as mesmas atividades expressamente indicadas por ele.

§ 3º - *Descredenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa revoga, através de processo específico, o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do Programa de Mestrado em Direito.

§ 4º - *Revisão de credenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa altera, através de processo específico, o credenciamento do professor integrante do corpo docente do Programa de Mestrado em Direito, em nível da categoria dele ou das atividades a ele expressamente autorizadas.

§ 5º - O credenciamento, o descredenciamento e a revisão de credenciamento não darão origem a novos processos, devendo ser utilizado, para o trâmite, o processo original de credenciamento.

§ 6º - Os instrumentos oficiais para o credenciamento, o credenciamento e a revisão de credenciamento do corpo docente serão o *curriculum vitae* documentado (obrigatoriamente em formulário *Lattes*) e o Relatório Individual de Atividades apresentados anualmente a Coordenação do Programa de Mestrado em Direito.

§ 7º - Para fins de credenciamento, credenciamento e revisão de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores serão consideradas somente as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão oficialmente e comprovadamente registradas junto ao Centro Universitário de Brasília.

§ 8º - O credenciamento, o credenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados, após a aprovação pelo Colegiado de Programa, através de Comunicado específico do Coordenador do Programa de Mestrado em Direito, que especificará a categoria, as atividades expressamente autorizadas para o docente e o prazo de validade da mesma.

§ 9º - O processo de credenciamento e de revisão de credenciamento periódico do Corpo Docente do Programa Permanente e Colaborador de Pós-Graduação em Direito ocorrerá em intervalos de um ano, nos meses de novembro, sendo que o credenciamento inicial e o descredenciamento poderão ocorrer a qualquer momento, após indicação do Coordenador do Programa de Mestrado em Direito.

§ 10 - O descredenciamento será efetuado após a consulta do Colegiado de Programa, através de Comunicado específico do Coordenador do Programa de Mestrado em Direito.

Artigo 9º O candidato ao credenciamento inicial deverá encaminhar ao Coordenador do Programa de Mestrado requerimento específico, acompanhado de *curriculum vitae* documentado (obrigatoriamente no formulário *Lattes*).

Art. 10. Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à avaliação do Colegiado do Programa, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado.

Parágrafo único – A aprovação do docente deverá ser homologada pela Direção da Faculdade do ICPD/CESAPE.

Art. 11. Os docentes indicados a permanentes ou colaboradores deverão atender conjuntamente aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

I – possuir título de Doutor em instituição credenciada junto à CAPES ou ter tido seu título reconhecido por instituição nessa condição;

II – ter produção científica relevante nos últimos três anos, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – ter disponibilidade para lecionar pelo menos uma disciplina aprovada pelo Colegiado e inserida na grade curricular dos Programa de Mestrado;

IV – ter disponibilidade para orientação de alunos dos Cursos de Mestrado, diante da demanda pelo Colegiado.

Parágrafo único – O preenchimento desses requisitos também é condição para permanência do docente já credenciado como professor do Programa.

Art. 12. Considera-se produção científica relevante nos últimos três anos a satisfação, pelo docente, da produção equivalente a pontuação de três artigos de estrato 4, conforme os critérios de avaliação do Programa Qualis da Capes, fixados pelo Comitê de Área do Direito.

Parágrafo único. Caso o periódico não conste da lista Qualis do Direito, ela será avaliada pelo Colegiado, conforme os critérios do Comitê de Área do Direito da Capes.